PROJETO DE LEI Nº 359/13

Estabelece a obrigatoriedade da(s) concessionárias do serviço de telefonia fixa promover a sinalização dos terminais telefônicos de uso público com o objetivo de evitarem acidentes envolvendo pessoas com deficiência visual e/ou cegas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatório, no âmbito do Município de Salvador, a sinalização dos terminais telefônicos de uso público com o objetivo de evitarem acidentes envolvendo pessoas com deficiência visual e/ou cegas.

Art. 2º As prestadoras do serviço telefônico fixo comutado ficam obrigadas a implantarem sinalização tátil de alerta nos terminais telefônicos de uso público.

Parágrafo Único- A sinalização a que se refere o *caput*, deverá ser feita pela mudança da textura do piso no quadrilátero, obedecendo às especificações das normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 3º – Todos os terminais telefônicos de uso público instalados no Município deverão estar com a sinalização tátil de alerta no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º O não cumprimento da presente Lei sujeitará a concessionária do serviço público ao pagamento de multa de 10 UFIR's por mês, referente a cada terminal telefônico não adaptado corretamente, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º – Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º –. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Embora existam Leis, inclusive, de âmbito constitucional, que obriguem a sinalização visando oferecer acessibilidade à pessoa com deficiência visual e/ou cega, ainda, infelizmente, estamos distantes da efetividade do seu conteúdo.

Isso talvez se dê pelo fato da norma atual encontrar-se desprovida de sanção. Logo, a concessionária, a menos que acionada judicialmente ou por meio do Ministério Público, não cumpre de forma satisfatória suas obrigações.

Com a promulgação da presente Lei o que almejamos é implementarmos um mecanismo que possa coibi-la a realizar as adequações, sob pena do pagamento de quantia pecuniária, por meio da aplicação de multa.

Por fim, sabemos que as pessoas cegas relatam que com frequência acabam "trombando" nos terminais telefônicos e hoje, com menos frequência, pela diminuição de instalações,nos orelhões, em face da inexistência das adaptações devidas.

Pelas razões expostas, conto com apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto.
Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES